CÂMARA MUNICIPAL
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148
FONE/FAX: (19) 3634-4111
13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.
www.camarasjbv.sp.gov.br
***

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

"Estabelece o uso de vestuários nas dependências da Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP, e dá outras providências."

(autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir vestuários para uso dos servidores e estagiários da Câmara Municipal, sendo o uso indispensável no exercício de suas atribuições.

Art. 2º - A Câmara Municipal obriga-se a fornecer gratuitamente os vestuários aos seus servidores e estagiários, cujas despesas serão cobertas com dotação do orçamento vigente – 0202.3390.3023 – Uniformes, tecidos e aviamentos.

§ 1º – A obrigatoriedade do uso de vestuários restringe-se aos servidores e estagiários lotados na Câmara Municipal, que deverão utilizá-lo diariamente durante o horário regular de expediente e eventual horário extraordinário, sempre que estiver em exercício da função, ou representando a Câmara Municipal, salvo disposição contida no anexo I desta resolução.

§ 2º - A liberação do uso dos vestuários somente poderá ser concedida pela autoridade superiora quando esta entender que a utilização não é devida para o evento.

Art. 3º - Para efeitos desta resolução, os modelos de vestuários serão estabelecidos por portaria específica do presidente da Câmara Municipal, que definirá a quantidade para cada um dos servidores e estagiários.

Parágrafo Único - Em determinada peça dos vestuários previstos neste artigo terá, obrigatoriamente, que conter o brasão, ou distintivo equivalente,

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148
FONE/FAX: (19) 3634-4111
13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.
www.camarasjbv.sp.gov.br
***

do Município de São João da Boa Vista – SP e a referência à Câmara Municipal.

Art. 4º - A Câmara Municipal de São João da Boa Vista fornecerá e substituirá anualmente os vestuários de que trata o Artigo 3º desta Resolução.

§ 1º - Quando do recebimento dos vestuários, os servidores e estagiários assinarão termo de responsabilidade, no qual se comprometerão pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza, bem como devolverão as peças recebidas no ano pretérito, e antecipadamente nos casos de exoneração ou outras formas de vacância, para futura destinação a ser estipulada pela Câmara Municipal.

§ 2º - Os servidores e estagiários deverão repor os itens dos vestuários que venham a faltar ou se deteriorar, às suas expensas, no caso de perda ou mau uso, ou promover o ressarcimento em valor pecuniário equivalente.

§ 3º - O "termo de responsabilização" previsto no §1º deste artigo, será no modelo previsto no anexo I desta resolução.

Art. 5º - A aquisição dos vestuários se dará mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, nos moldes da Lei 8.666/93, ou nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir da assinatura do termo de responsabilização assinado pelo servidor quando do recebimento dos vestuários, revogando-se as disposições em contrário.

GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (28.08.2018).